



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	DEFINIÇÕES.....	3
3	GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	4
4	FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	6
4.1	DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	6
4.1.1	Comprometimento da direção da pessoa jurídica, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa.....	6
4.1.2	Independência, estrutura e autoridade da Área de Conformidade responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento	8
4.2	ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS.....	9
4.3	ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS	9
4.3.1	Código de Conduta e Integridade	9
4.3.2	Regras, políticas e procedimentos para mitigar os riscos	10
4.4	COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	14
4.5	MONITORAMENTO DO PROGRAMA, MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	15
5	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
6	VIGÊNCIA	16

1 APRESENTAÇÃO

O fato de empresas estatais brasileiras terem sido alvo de esquemas de corrupção ao longo de décadas provocou impacto na sociedade brasileira. Este cenário serviu como ponto de partida para o desenvolvimento de mecanismos de incentivo à transparência e ao combate à corrupção desenhados especificamente para essas entidades.

Neste sentido, foram sancionadas e publicadas nos últimos anos, dentre outras, a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013), Lei de Conflito de Interesses (nº 12.813/2013), Lei de Lavagem de dinheiro (nº 12.683/12), Lei das Estatais (nº 13.303/2016) e o Decreto Estadual (nº 62.349/2016) que dispõe sobre o Programa de Integridade e a área de Conformidade a ser adotado pelas empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo.

Na Companhia do Metrô, em conformidade com a legislação e comprometimento com a prevenção e combate à corrupção, foi aprovado pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração o presente Programa de Integridade.

O Programa pode ser definido como o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança¹. Ele reforça o comprometimento da empresa com a transparência em suas atividades, lisura e fidedignidade perante a sociedade.

A adoção dos princípios e condutas estabelecidos neste Programa de Integridade é essencial para garantir a confiabilidade, eficiência e integridade do ambiente corporativo e por este motivo deve ser adotado por seus administradores (membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada), colaboradores (empregados, estagiários, aprendizes e terceiros à serviço).

2 DEFINIÇÕES

Administração da empresa: pelo Conselho de Administração e pelas Diretorias.

Assembleia dos Acionistas: Órgão que delibera, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Empresa.

Colaboradores: Empregados, estagiários, aprendizes e terceiros à serviço do Metrô.

Comitê de Auditoria Estatutário - CAE: Órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração.

Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento: Órgão responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e quando provocado efetua aconselhamento estratégico para atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa.

¹ Definição extraída da Portaria 1.089/2018, da Controladoria Geral da União - CGU

Conselho de Administração: Órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa. O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral, enquanto ocupar aquele cargo.

Conselho Fiscal: Órgão responsável por fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e opina sobre as contas da Companhia.

Controle Interno: O Sistema de Controles Internos compreende as políticas e os procedimentos instituídos pela Administração de uma organização para assegurar que os riscos inerentes às suas atividades sejam identificados e geridos adequadamente.

Corrupção: A *corrupção passiva* está prevista no artigo 317 do Código Penal e é um crime que se caracteriza pela prática das condutas de “*solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem*”.

A *corrupção ativa* está disciplinada no artigo 333 do Código Penal e se constitui na conduta de “*oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício*”.

Fraude: Ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

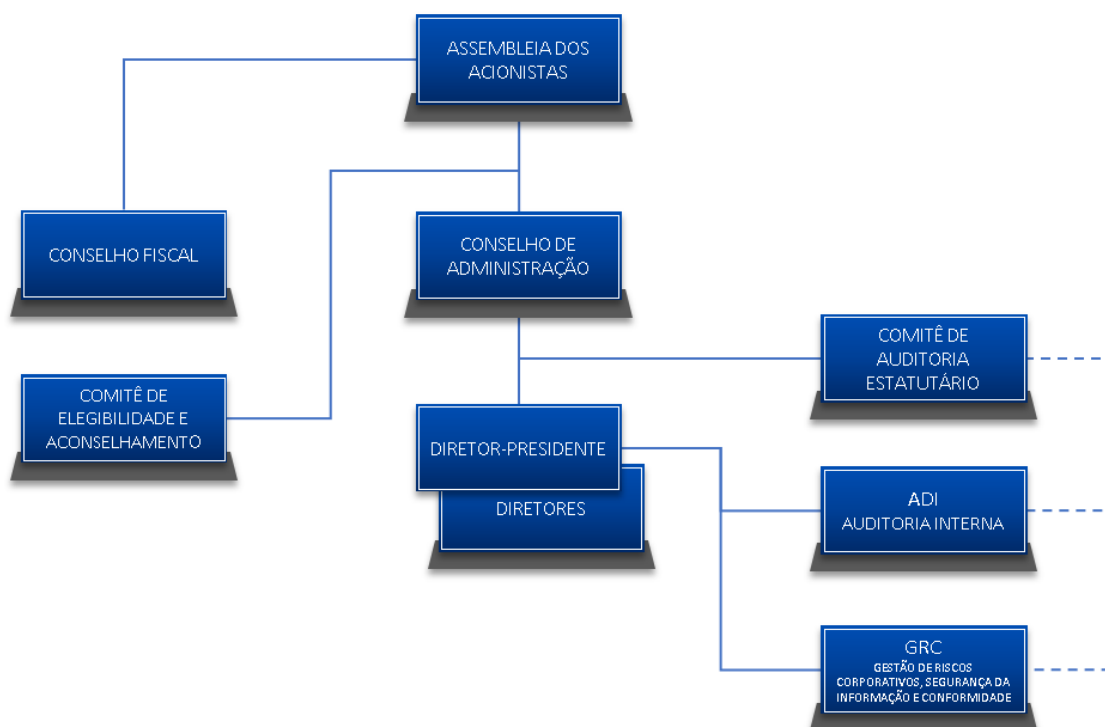
Sistema SAP: Sistema integrado de módulos de software de gestão empresarial utilizado pelo Metrô.

3 GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o “*Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas*”².

Na Companhia do Metrô a estrutura de Governança é composta:

² Fonte: IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa



A estrutura adotada pela Companhia do Metrô segue o modelo das Três Linhas de Defesa. A primeira linha de defesa é exercida pelas Unidades Organizacionais ligadas às Diretorias, por meio de seus controles internos. A segunda linha de defesa é estabelecida pela Gerência de Gestão de Riscos Corporativos, Segurança da Informação e Conformidade - GRC, gerando medidas de controle de forma independente. E, a terceira é exercida pela Auditoria Interna, por meio de verificação da adequação dos processos internos.

Cada uma dessas três “linhas” desempenha um papel distinto dentro da estrutura mais ampla de governança corporativa.

Modelo Três Linhas de Defesa



Adaptação da *Guidance on the 8th EU Company Law Directive* da ECIIA/FERMA, artigo 41

4 FUNDAMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

São adotados pelo Metrô os Cinco Fundamentos do Programa de Integridade, conforme quadro abaixo. Estes fundamentos estão alicerçados na *Existência* do Programa de Integridade, garantindo a sua *Qualidade* e máxima *Efetividade*, em um ciclo estruturado e dinâmico de execução.



Adaptação da CGU - Guia de implantação de programa de integridade as empresas estatais – Orientações para gestão da Integridade nas empresas estatais

4.1 DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

4.1.1 Comprometimento da direção da pessoa jurídica, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa

A administração do Metrô é composta pelo Conselho de Administração e Diretoria Colegiada, que deve se comprometer com as práticas de integridade, legalidade e moralidade na condução dos negócios da empresa.

A administração deve também supervisionar e garantir a existência, qualidade e eficiência do Programa de Integridade, conforme disposto no Estatuto Social e em seus respectivos regimentos internos.

É essencial para gestão da integridade que os membros da administração sejam modelo de conduta ética, servindo de exemplo para todos os colaboradores, fornecedores e

parceiros, de modo a ratificar e promover apoio irrestrito às práticas estabelecidas no Programa de Integridade.

Também fazem parte da estrutura organizacional o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

A estrutura organizacional citada tem, voltadas ao Programa de Integridade, as seguintes atribuições:

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, programa de integridade e código de conduta dos agentes;
- b) Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- c) Apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- d) Aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;
- e) Aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- f) Supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- g) Aprovar a Política de Governança Corporativa, Política de Gestão de Riscos Corporativos e a Política de Conformidade.

Compete à Diretoria Colegiada:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

- c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- d) Aprovar normas gerais para melhorar o desenvolvimento das atividades da empresa.

Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) Analisar as demonstrações financeiras;
- b) Garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- c) Garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- d) Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- e) Avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- f) Monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- g) Apoiar o Conselho de Administração.

Compete ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento:

- a) Emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- b) Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais.

4.1.2 Independência, estrutura e autoridade da Área de Conformidade responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento

Na estrutura organizacional da Companhia do Metrô, a Gerência de Gestão de Riscos Corporativos, Segurança da Informação e Conformidade – GRC, é a responsável por gerir o processo de identificação, avaliação e mitigação de riscos; propor medidas para a melhoria dos controles internos, segurança da informação e conformidade e verificar sua aplicação.

Conforme artigo 32 dos Estatuto Social a GRC está vinculada diretamente ao Diretor – Presidente e liderada por Diretor Estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Esta área se reportará diretamente ao Comitê de Auditoria Estatutário – CAE em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar

medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

Após apurações, o CAE encaminhará o processo para deliberação do Conselho de Administração.

Nos casos de envolvimento dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário em irregularidades, caberá ao Comitê de Ética encaminhar o resultado da apuração da denúncia ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e ao CODEC – Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, para as providências cabíveis, conforme legislação vigente.

Nota: Caso haja envolvimento de membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento o resultado da apuração deve ser encaminhado ao CODEC.

4.2 ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS

A gestão de riscos tem suas bases alicerçadas na Política e no Regulamento de Gestão de Riscos, aprovados pelo Conselho de Administração.

O mapa de risco corporativo é o gráfico cartesiano onde são registrados os riscos identificados e avaliados, sob a perspectiva de probabilidade e impacto (nível do risco), de forma a permitir a definição das ações necessárias ao seu gerenciamento.

Os riscos de integridade (fraude e corrupção) deverão ser avaliados periodicamente.

Será garantida a melhoria contínua da gestão de riscos, por meio de avaliações e revisões ou em resposta a um fato específico. Após avaliar o Mapeamento e Fatores de Risco, a área de Conformidade tem por atribuição fazer o acompanhamento dos riscos de integridade e atuar para o aprimoramento dos processos e controles.

4.3 ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

4.3.1 Código de Conduta e Integridade

O Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô reflete os princípios éticos e legais, bem como o ordenamento que norteia a Administração Pública.

Tem por objetivo reforçar os princípios e valores adotados, os quais orientam o comportamento ético de todos os administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, prestadores de serviço e fornecedores no relacionamento com as partes interessadas.

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam para a Companhia do Metrô, direta ou indiretamente, são responsáveis por cumprir estritamente a lei e garantir que suas ações e decisões estejam alinhadas aos valores, princípios e regras contidos no Código. Aquele que praticar quaisquer violações às disposições nele contidas está sujeito às medidas disciplinares e/ou sanções contratuais cabíveis.

Portanto, é fundamental a compreensão e cumprimento do Código por todos os envolvidos, garantindo-se, com isso, que a Companhia do Metrô permaneça eficaz, ética e transparente.

A Administração está comprometida com todos os princípios, valores e regras descritos no Código de Conduta e Integridade e determina o cumprimento por todos os envolvidos.

O Código de Conduta e Integridade está disponível na intranet e na internet (Portal do Metrô <http://www.metro.sp.gov.br>).

4.3.2 Regras, políticas e procedimentos para mitigar os riscos

Os Instrumentos Normativos são importantes ferramentas para a gestão dos processos de uma empresa, contribuindo para inibir fraudes e corrupção. Na Companhia do Metrô, estes estabelecem diretrizes gerais para a empresa, detalham as etapas e regras dos processos, além de atribuírem responsabilidade aos gestores.

A Companhia do Metrô também adota um conjunto de medidas de Segurança da Informação que visa proteger e assegurar confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

4.3.2.1 Política relativa a registros e controles contábeis

A Gerência responsável pela Contabilidade Societária da empresa tem como missão, dotar a Companhia do Metrô de instrumentos de controle econômico-financeiro de suas operações, de forma a preservar seu patrimônio, além de prover condições para a previsão e desenvolvimento na expansão dos empreendimentos.

Os registros contábeis, ocorrem por meio do sistema SAP. Todas as transações operacionais e financeiras são registradas de forma integrada, possibilitando o controle dos registros e de acessos, a fim de diminuir o risco de fraude e corrupção.

As Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais são revisadas por empresa de auditoria independente.

Todos os registros e Controles Contábeis são apresentados ao CAE para conhecimento e recomendações.

4.3.2.2 Política de contratação de terceiros

No âmbito das contratações, a legislação de licitação aplicável e o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia disciplinam o procedimento de licitações e contratos, além de suas relações com fornecedores, contratados, parceiros, doadores, nos termos da Lei nº 13.303/16.

O processo de contratação é definido nos normativos que estabelecem regras e critérios de segregação de função a serem seguidos, bem como limites de competência para celebração de contratos.

Os contratos e ajustes com terceiros devem ser precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Os editais vedam a participação nos processos licitatórios de empresas inidôneas, impedidas pela administração pública ou com algum tipo de conflito de interesse com a Companhia do Metrô.

As empresas participantes também devem declarar o atendimento ao Código de Conduta e Integridade do Metro, além de se comprometerem a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e Regulamentações.

4.3.2.3 Due Diligence

Due Diligence é o procedimento que avalia o risco de uma contratação, uma celebração de parceria, a formação de um consórcio de empresas, buscando saber quais são seus históricos de práticas comerciais, qual a estrutura administrativa e societária destes, bem como, se este possível parceiro já esteve ou se encontra envolvido em qualquer forma de prática comercial antiética ou ilegal.

A Companhia do Metrô realiza investigação e análise de informações sobre terceiros interessados em participar de processos licitatórios, de empregados e de integrantes da estrutura de governança da Companhia do Metrô, relatando qualquer desconformidade com preceitos éticos ou legais à Diretoria e ao Comitê de Auditoria Estatutário, fortalecendo o compromisso público para coibir fraude e corrupção.

4.3.2.4 Política sobre Patrocínio, Doações e Brindes

De acordo com o Código de Conduta e Integridade, é vedado aceitar, sugerir, solicitar, receber, pagar, conceder, oferecer e prometer, de forma direta ou indireta, qualquer bem móvel ou imóvel, dinheiro, benefício, favor, patrocínio, viagem, gratificação, pagamentos, ajuda financeira, comissões, propina, presente, brinde, refeição, doação para festas e eventos internos ou externos, em qualquer situação ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, a qualquer agente público, a membro ou empregado de partido político ou a pessoa que exerça cargo, função, emprego ou atividade pública que possa influenciar em ação ou decisão que implique na obtenção, retenção de negócios, ou vantagens para a Companhia do Metrô, ou favorecimento pessoal.

Também não é permitido doar ou utilizar recursos do Metrô (financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, entre outros) em campanha política que vise auxiliar partido ou candidatos em eleições públicas.

Nota: Consideram-se exceções o recebimento de brindes institucionais e promocionais que não tenham valor comercial e distribuídos a título de cortesia; propaganda; divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

4.3.2.5 Canal de Denúncia

A Companhia do Metrô mantém Canal de Denúncia para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos, assédio moral, assédio sexual e

irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, conforme o Código de Conduta e Integridade.

Qualquer pessoa, empregado ou não, que identificar ou suspeitar da existência de irregularidades referente a esses temas, deve comunicar o fato por meio do Canal de Denúncia, disponibilizado na internet no endereço: <http://www.metro.sp.gov.br/denuncia/registro.aspx>

A avaliação do conteúdo das denúncias é realizada de acordo com Regulamento Interno do Comitê de Ética.

Está assegurado:

- a) O anonimato por prazo indeterminado do denunciante, empregado ou não, que utilizar o canal de denúncias, por meio de sistema informatizado com acesso apenas para os membros do Comitê de Ética e ao CAE, controlado pelo coordenador do sistema;
- b) A confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades;
- c) Que não haverá qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o Canal de Denúncia.

O anonimato é preservado, porém será averiguada a ocorrência de denunciismo conspiratório, infundado, doloso ou fraudulento.

4.3.2.6 Nepotismo e Conflito de Interesse

Aos administradores e colaboradores é vedada a indicação, contratação ou manutenção de cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, sob sua subordinação direta ou com influência na contratação, designação, promoção ou qualquer tipo de favorecimento.

Os administradores e colaboradores, no desempenho de suas funções internas e externas, devem zelar para que não haja conflitos de interesses em relação à Companhia do Metrô. Também é vedado exercer atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa ou que conflite com os negócios e interesses.

Configuram, ainda, conflito de interesses e são expressamente vedadas no Código de Conduta e Integridade as seguintes ações:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) Exercer atividade que implique a prestação de serviço ou a manutenção de relação de negócio com a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) Exercer atividade, direta ou indiretamente, que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses do Metrô, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional;



- d) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário e interesse privados do Metrô;
- e) Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- f) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento;
- g) Prestar serviço, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Quando da contratação de bens e serviços é solicitado ao fornecedor uma declaração formal de que:

- Não sejam empregados ou dirigentes da Companhia do Metrô;
- Não possuam grau de parentesco, até o terceiro grau com dirigentes da Companhia do Metrô, com empregados cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo;
- Não possuam grau de parentesco, até o terceiro grau com autoridades do Governo do Estado de São Paulo a que a Companhia do Metrô esteja vinculada.

4.3.2.7 Medidas Sancionadoras

O Regulamento Disciplinar, tem como finalidade regulamentar os deveres gerais dos empregados, estabelecer responsabilidades e os critérios para a aplicação de sanções disciplinares ou demissão, visando orientar as relações de trabalho.

No que se refere a irregularidades praticadas por Pessoas Jurídicas, o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia prevê sanções contratuais e processo administrativo sancionatório.

4.3.2.8 Ações Anticorrupção

O Código de Conduta e Integridade veda aos administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, terceiros, prestadores de serviços e fornecedores praticar atos ilícitos nas instâncias administrativas, civil e criminal, bem como atos lesivos à Administração Pública, entre as quais se destacam:

- a) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- b) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro a pessoa a ele relacionada.

- c) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos.
- d) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados.
- e) No tocante a licitações e contratos:
 - i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;
 - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
 - iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
 - vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;
 - vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nota: A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

4.3.2.9 Transações com Partes Relacionadas

A Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece as diretrizes a serem seguidas pela Companhia do Metrô, de forma a resguardar a sustentabilidade financeira, respeitando os parâmetros de preços e prazos usuais de mercado ou de negociações com condições comutativas. Em consonância, também, com as demais instruções normativas aplicadas à Companhia do Metrô e diretrizes dispostas no Código de Integridade de Conduta.

4.4 COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A comunicação e o treinamento são essenciais para a efetividade do Programa de Integridade.

A comunicação eficaz desempenha função imprescindível, pois contribui na aplicação das diretrizes de Ética, Conduta e Conformidade, principalmente por meio das diversas formas de treinamentos, além de disseminar a cultura da empresa.

A Companhia do Metrô implementa o processo de melhoria e desenvolvimento contínuo por meio de palestras, comunicados internos, ensino a distância - EAD, intranet e treinamentos presenciais sobre temas relativos ao código de conduta e integridade, diversidade e inclusão, não discriminação e a todas as formas de assédio.

Também são realizados treinamentos anuais sobre Código de Conduta e Integridade e sobre a metodologia de Gestão de Riscos Corporativos para todos os administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes, jovens cidadãos, terceiros a serviço do Metrô, prestadores de serviço e fornecedores.

4.5 MONITORAMENTO DO PROGRAMA, MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

4.5.1 Monitoramento do Programa

A Área de Conformidade tem como responsabilidade acompanhar e monitorar o Programa de Integridade.

Neste monitoramento, considera-se a análise das ações e controles implantados e das melhores práticas adotadas para o atendimento dos objetivos do Programa, com destaque para a implantação de instrumentos normativos, de ações de treinamento e de comunicação para a retroalimentação de ações ao Programa.

Por meio do Plano Anual de Integridade estabelecem-se as ações a serem implementadas, conforme priorização dos riscos de integridade definidos no levantamento de riscos corporativos.

4.5.2 Medidas de remediação

A identificação de algum indício de fraude e corrupção praticadas por terceiros pode ocorrer por denúncia, monitoramento interno e constatações de auditorias.

Após identificadas essas ocorrências devem ser comunicadas tempestivamente aos agentes responsáveis pela adoção de medidas corretivas.

Os casos de quebra de integridade são compilados regularmente com vistas a analisar as principais tendências e causas de recomendações de auditoria e sanções aplicadas, de modo a propor eventuais alterações em políticas, procedimentos, treinamentos e controles.

4.5.3 Aplicação de penalidades

O Comitê de Ética tem entre suas atribuições, receber denúncias, avaliar e julgar violações do Código de Conduta e Integridade, além de elaborar relatório conclusivo com sanções para situações de violações.

A Companhia do Metrô mantém, entre os seus normativos, o Regulamento Disciplinar, que estabelece as responsabilidades e critérios para aplicação de sanções disciplinares, visando orientar as relações de trabalho.

O Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia prevê sanções contratuais e processo administrativo sancionatório.



A apuração de atos lesivos à Administração Pública, como definidos pelo art. 5º da Lei Federal 12.846/13, se dará por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, conforme disposições da Lei Federal 12.846/13, dos Decretos Estaduais 60.106/14 e 10.177/98 e legislação correlata.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração.

6 VIGÊNCIA

O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração e publicação.